



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2020.

(Do Sr. André Figueiredo)

Susta os efeitos da Portaria nº 524, de 1º de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, grupo de trabalho para análise de sinergias e ganhos de eficiência em caso de fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da Portaria nº 524, de 1º de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, grupo de trabalho para análise de sinergias e ganhos de eficiência em caso de fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada nesta sexta-feira, dia 2 de outubro de 2020, Portaria nº 524, do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que institui um grupo de trabalho para iniciar o processo de fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Essa fusão vem sendo aventada de forma recorrente pelo governo federal, e, com a formação desse grupo de trabalho, o processo passa então a ser iniciado. Segundo a portaria, o grupo será composto por seis representantes da presidência e de diretorias dos órgãos ambientais e atuará sob a coordenação da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. Ele terá 120 dias para discutir a fusão, prorrogável por idêntico período, com reuniões com a presença mínima de 4 membros. Caberá ao representante do do Meio Ambiente o voto de minerva, em caso de empate.

As atividades desses dois importantes órgãos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem sendo já há um tempo dificultadas, tendo em vista uma série de medidas precarizantes adotadas pelo governo federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ICMBio, responsável por cuidar de todas as unidades federais de conservação do País, está passando por um processo de enxugamento de estrutura. O principal alvo dos cortes serão as bases regionais do órgão. A estrutura do Chico Mendes, diferentemente do Ibama, que já não conta com uma superintendência em cada Estado do Brasil e no Distrito Federal, e está apoiada em 11 coordenações regionais, está em processo de enxugamento, para ficar com apenas cinco estruturas de apoio em todo o território nacional. Esse processo foi deflagrado pela Portaria ICMBio nº 102 de 10/02/2020, que instituiu a Política de Integração e Nucleação Gerencial (PINGe) do ICMBio. A estrutura já reduzida passará a ser, portanto, ainda mais centralizada, e, assim, tende a apresentar deficiências na linha de comando e execução das políticas. Destaca-se, ainda, a nomeação de militares para assumir comandos regionais do ICMBio, além de pessoal sem perfil técnico para o cargo. Em agosto do ano passado, mais de 350 servidores do instituto chegaram a divulgar uma carta de protesto, em que pediam o "fim à política de assédio e intimidação de servidores, envolvendo, entre outras estratégias, as remoções de cunho punitivo, o cerceamento à livre manifestação, além de críticas e insultos às instituições e servidores por parte do alto escalão do governo federal".

O Ibama, por sua vez, vem tendo sua capacidade de atuação cruelmente desmantelada. O número de fiscais despencou de 1.311, em 2010, para 591, em 2019, uma redução de 55%. Agora, em 2020, houve um incremento de 103 servidores contratados pelo órgão para fiscalização, chegando a 694, mas ainda 47% menor em relação ao início da última década. Desde 2014, o Ibama não realiza concursos para a contratação de servidores e, apesar dos ganhos tecnológicos obtidos nos últimos anos, o número de fiscais é claramente insuficiente, uma vez que muitas ações precisam ser realizadas in loco.

Esse impulso desestruturante do governo enfraquece os órgãos de controle ambiental e os impede de exercer as funções que lhe cabem, no que se refere tanto às atividades preventivas como às repressivas, estas últimas relativamente aos agentes causadores de danos ambientais. Essa situação irremediavelmente leva ao aumento descontrolado do desmatamento e dos incêndios florestais e à insuficiência das atividades de controle das chamadas, após a deflagração dos focos.

Nesse sentido, observa-se que o Ibama, em 2020, diminuiu o ritmo das operações de fiscalização no Mato Grosso do Sul, onde se situa a maior parte (65%) do bioma do Pantanal. A queda se reflete nas multas aplicadas, já que as autuações relacionadas ao desmatamento e às queimadas ilegais caíram 22% em 2020, em comparação com o mesmo período do ano passado. De 1º de janeiro de 2020 até o dia 14 de setembro, o Ibama aplicou 50 multas contra infratores, sendo que, no mesmo período de 2019, foram registrados 64 autos de infração. No Estado do Mato Grosso, onde fica o restante da área do bioma (cerca de 35%), a queda nas multas foi ainda maior: em 2020, foram 173 infrações relacionadas à flora, ante 361 em 2019, ou seja, houve uma redução de 52%. Juntando os dados das infrações nos dois Estados que abrigam o Pantanal, a queda é 48%.

O enfraquecimento da fiscalização inevitavelmente aumenta o clima de impunidade, o que acaba corroborando com os acréscimos dos crimes ambientais. Nesse sentido, observa-se que a Operação Matáá, deflagrada pela Polícia Federal para apurar possíveis crimes ambientais no atual cenário de queimadas no Pantanal, indicou fortes evidências de que os focos de incêndio começaram em propriedades rurais do Pantanal. Ou seja, possivelmente os incêndios têm origem no manejo criminoso do fogo para fins agropastoris.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A fusão que ora se anuncia represente, portanto, somente mais um passo na política predatória ambiental conduzida pelo ministro do meio Ambiente e pelo governo federal. Não podemos compactuar com tamanha irresponsabilidade, que vem impedindo que o país realmente exerça uma política consistente de proteção ambiental. Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 49, inciso V, da Constituição da República e considerando o evidente abuso do poder regulamentar pelo ministro do Meio Ambiente, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo, que visa à sustação dessa arbitrariedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
(PDT/CE)
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 02/10/2020 11:21 - Mesa

PDL n.432/2020

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 2 6 9 1 3 3 4 0 0 *